

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAN Nº 002/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da tramitação exclusivamente digital dos processos de análise de projetos de regularização e de obras novas no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana – SEPLAN, estabelece procedimentos para a migração de processos físicos em andamento e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA – ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 7.318, de 19 de novembro de 2020, que instituiu o Programa Ijuí Digital e determinou que a gestão de documentos e processos administrativos no Município de Ijuí deve ocorrer, como regra, exclusivamente em meio eletrônico;

CONSIDERANDO que o referido Decreto estabelece que licenciamentos, autorizações e demais procedimentos administrativos de natureza complexa devem tramitar por meio de processo administrativo eletrônico, vedando a utilização de documentos impressos nos casos por ele abrangidos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2024/SEPLAN, que regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, a utilização do processo digital para protocolos, análises e decisões administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos, conferir maior celeridade, transparência, segurança jurídica e eficiência às análises de projetos de regularização e de obras novas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana – SEPLAN, a tramitação de processos de análise de

projetos de regularização e de obras novas em meio físico, devendo tais processos ocorrer exclusivamente em formato digital, por meio da plataforma oficial do Município de Ijuí.

Art. 2º Todos os novos protocolos relativos à análise de projetos de regularização e de obras novas deverão ser abertos, instruídos, analisados, tramitados e decididos exclusivamente em meio digital, observando-se integralmente o disposto no Decreto Executivo nº 7.318/2020 e na Instrução Normativa nº 01/2024/SEPLAN.

Art. 3º Os processos físicos de análise de projetos de regularização e de obras novas que ainda se encontrem em andamento na SEPLAN deverão, obrigatoriamente, ser entregues na recepção da Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, para fins de:

- I – digitalização integral da documentação;
- II – abertura do respectivo processo administrativo eletrônico na plataforma oficial do Município;
- III – vinculação do processo digital ao processo físico original, para fins de controle e rastreabilidade.

Art. 4º O prazo para a entrega dos processos físicos de que trata o art. 3º será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput, não será admitida, sob nenhuma hipótese, a continuidade da tramitação de processos de análise de projetos de regularização e de obras novas em meio físico no âmbito da SEPLAN.

Art. 5º Após a digitalização e abertura do processo eletrônico, a tramitação, manifestações técnicas, despachos, pareceres e decisões ocorrerão exclusivamente no ambiente digital, ficando vedada a juntada posterior de documentos físicos, salvo nas hipóteses excepcionais expressamente previstas no Decreto Executivo nº 7.318/2020.

Art. 6º Compete aos servidores da SEPLAN:

- I – orientar os requerentes quanto à obrigatoriedade do uso do processo digital;
- II – recusar o recebimento e a tramitação de processos físicos protocolados em desacordo com esta Instrução Normativa;

III – zelar pelo correto uso da plataforma oficial do Município, garantindo a integridade, autenticidade e legibilidade dos documentos digitais;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Decreto Executivo nº 7.318/2020, na Instrução Normativa nº 01/2024/SEPLAN e nesta Instrução Normativa.

V – encaminhar, no prazo estabelecido no art. 4º desta Instrução Normativa, todos os processos que ainda tramitem em meio físico e que estejam sob sua análise ou responsabilidade na Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, para fins de digitalização e abertura de processo administrativo eletrônico.

Art. 7º A inobservância dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, quando imputável aos requerentes, acarretará o indeferimento e o arquivamento imediato dos processos que não forem digitalizados no prazo previsto.

Parágrafo único. Na hipótese de a não digitalização decorrer de omissão ou descumprimento de dever funcional por parte de servidor, o processo será imediatamente digitalizado, terá sua tramitação regular assegurada em meio eletrônico e será instaurado processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo de outras responsabilidades administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, observado o disposto no Decreto Executivo nº 7.318/2020.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



JONATAN PILTZ NASCIMENTO
Secretário Municipal de Planejamento e
Regulação Urbana - Adjunto
Município de Ijuí - Poder Executivo

Ijuí, RS, 20 de Janeiro de 2026.

Jonatan Piltz Nascimento
Secretário Municipal de Planejamento
e Regulação Urbana – Adjunto